

16/02

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 27

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se as emendas nºs 231 e 344 na forma do artigo 57-A a ser incluído ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"Art. 57-A A prorrogação dos contratos de arrendamento em vigor firmados sob a Lei nº 8.630, de 1993, ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

§ 1º O Poder Executivo deverá, encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre a implementação das iniciativas tomadas com base nesta Lei.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Favor.', 'MENDONÇA FILHO (DEM/PE)', 'RONALDO CUNHA (DEM/RS)', and 'ONYX WENZEL (DEM/RS)'. There is also a large, stylized, illegible signature at the bottom right.]